

**Procuradoria-Geral do Município**

**Rede de Apoio Jurídico - PGM**

**PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 2409 / 2024**

<b>PROCESSO SEI Nº</b>	:24.0.000064084-7
<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	:2409/2024
<b>INTERESSADO</b>	:Gabinete Causa Animal
<b>ASSUNTO</b>	:Contratação CIEE-programa "Jovem protetor" - demanda emergencial.

**A RAJ-PGM**

É submetido análise desta procuradoria demanda do Gabinete da Causa Animal visando a contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE) para gerir o programa "Jovem Protetor" nos abrigos de animais do Município de Porto Alegre, destinado especificamente aos adolescentes e jovens atingidos pelas enchentes.

Considerando a necessidade premente de amparar as demandas nos abrigos no Município de Porto Alegre, mais especificamente com cuidados diversos com o animais situados nos locais é encaminhada contratação emergencial, com base no art. 5º do Decreto nº nº 22.647 de 02 de maio de 2024 ([28605622](#)).

É o breve relatório.

**I FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente registra-se que essa manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados ou analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Feito esse aparte introdutório, passo a responder à consulta solicitada pelo órgão demandante.

**DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CIEE**

A contratação, direta sem licitação, não depende da inexistência de outros fornecedores do objeto a ser contratado, situação que é pressuposto da inexigibilidade. A dispensa de licitação é medida discricionária deferida pelo legislador ao administrador público para decidir se licita ou não, quando o procedimento licitatório é possível, ante a existência de possíveis concorrentes no mercado, mas pode não corresponder à melhor medida para

atendimento do interesse público.

Apesar de possível em tese a contratação direta, por força da sua previsão expressa, o regramento legal exige que a autoridade administrativa motive a decisão de não licitar e demonstre que o fornecedor eleito é quem melhor atende o interesse público e oferece a proposta mais vantajosa para a Administração.

O CIEE-RS é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, educacional e cultural que tem como propósito promover o desenvolvimento humano, social e profissional visando a construção de uma sociedade mais justa e com oportunidades para todos.

Atua de forma autossustentável auxiliando jovens e estudantes a ingressarem no mundo do trabalho, gerando oportunidades de desenvolvimento profissional e iniciativas de inclusão social. O CIEE é uma entidade nacionalmente conhecida, com grande folha de serviços prestados ao País e, além de não ter fins lucrativos e possuir atestado de filantropia.

Efetuar uma contratação de um serviço especializado e tendo uma entidade de notória especialização em condições de executá-lo, atendidos todos os ditames da legislação de regência, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.

Assim, tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, seria possível também o enquadramento da contratação no referido artigo.

Por pertinente, transcreve-se a justificativa da área técnica:

“Considerando, ainda, a expertise e capacidade operacional do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) na promoção de programas voltados para o desenvolvimento socioeducativo de jovens e adolescentes;

Entende-se juridicamente viável e pertinente a contratação do CIEE para gerir o programa "Jovem Protetor" socioeducativo nos abrigos de animais do Município de Porto Alegre, destinado especificamente aos adolescentes e jovens atingidos pelas enchentes.

Tal medida se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à infância e juventude, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, a contratação do CIEE para essa finalidade não apenas proporcionará uma oportunidade de trabalho e capacitação aos jovens em situação de vulnerabilidade, mas também contribuirá para a eficiência na gestão dos abrigos de animais, promovendo, assim, o bem-estar tanto dos animais quanto das pessoas assistidas pelo programa.

Ademais, à luz das normativas legais supracitadas e em consideração aos objetivos sociais e administrativos almejados, a contratação do CIEE para implementar o programa "Jovem Protetor socioeducativo" nos abrigos de animais de Porto Alegre, direcionado aos adolescentes e jovens afetados pelas enchentes, apresenta-se como medida juridicamente fundamentada e consentânea com o interesse público.”

Por fim na proposta apresentada pelo CIEE (28883559) constam maiores detalhamentos sobre o programa jovem protetor e seus benefícios, demonstrando

compatibilidade com a necessidade atual do Município.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Conforme Termo de Referência juntado, está se proposto, pelo Gabinete da Causa Animal, que a contratação seja feita através de procedimento emergencial, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 em c/c com o art. 12, I do Decreto nº 21.859/2023, que corroboram a opção do gestor por não realizar o Estudo Técnico Preliminar para o caso concreto, uma vez que a necessidade e urgência da contratação estão justificadas de forma irrefutável.

O processo para a contratação emergencial foi aberto com base no art. 5º do Decreto nº 22.647 de 02 de maio de 2024 (28605622) em face aos eventos climáticos extremos que assolaram o estado do Rio Grande do Sul, desde o final do mês de abril do corrente, com a consequente imposição de medidas para mitigar os efeitos da inundação que tomou conta do município de Porto Alegre a partir do dia 03 de maio de 2024, provocando a evacuação de diversos bairros e a necessidade de atendimento à população e acolhimento de milhares de desabrigados tanto do município quanto dos municípios adjacentes.

Conforme a área requisitante, considerando que os prejuízos causados serão vivenciados por um longo período em razão da perda de vidas humanas, além das materiais, cumpre à municipalidade atender com a máxima celeridade, as demandas decorrentes do maior desastre climático do Estado.

Neste sentido, o Gabinete da Causa Animal, considerando a necessidade premente de amparar as demandas nos abrigos no Município de Porto Alegre, mais especificamente com cuidados diversos com os animais situados nos locais, propõe a contratação de mão de obra para auxiliar nos afazeres do local, separação e distribuição de donativos e, principalmente, cuidados com os Pets, passeios, auxiliar os veterinários nas demandas diárias, organização do espaço dos animais junto aos abrigos do Município.

A contratação se faz necessária uma vez que o Município não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização dos serviços em questão.

Conforme Termo de Referência, a contratação terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser superior ao prazo de até 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DOS REQUISITOS LEGAIS**

Os requisitos específicos para as contratações diretas, constantes no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, são aplicados quando não houver contrariedade com a Medida Provisória emergencial, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto

básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, ainda que se trate de contratação emergencial, considerando-se o acima exposto, recomenda-se que sejam juntados no processo:

1) Documento que demonstre a previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;

2) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Quanto à este ponto, já estando demonstrada à relação das metas da instituição (CIEE) com o objeto desta contratação, resta ser juntado ao processo: Estatuto da entidade, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais declarações elencadas no parecer referencial nº 13/2024 (28874585);

3) justificativa de preço;

Considerando a situação de calamidade, o leque de opções aceitas para justificar o preço aumentou, entretanto, obrigatoriamente, deve constar no processo a justificativa do valor do contrato. Para tanto podem ser usadas tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo, e sítios eletrônicos especializados, conforme o Art. 3º, § 1º, inc. VI, "c" da Medida Provisória nº 1.221/2024. Na ausência de outros parâmetros, também é possível justificar preços usando notas fiscais anteriores do fornecedor para o mesmo tipo de serviço, considerando possíveis variações de preços devido ao aumento de custos durante a calamidade.

4) Autorização da autoridade competente;

*No caso do Coordenador, : Dagoberto Bonfilho Beltrame, que assinou o documento de formalização de demanda, ter recebido poderes delegados para autorizar os encaminhamentos das contratações do Gabinete da Causa Animal, resta suprida a autorização prévia do Sr. prefeito.*

5) Minuta de contrato;

*Deve ser elaborado instrumento a ser firmado entre o Município e o CIEE no*

qual estarão disciplinadas as obrigações das partes, prazos, valores, entre outros. O Contrato será elaborado em conformidade com o Termo de referência e proposta.

6) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando-se a urgência da demanda, estão dispensadas Estudo Técnico preliminar e análise de risco.

## II - CONCLUSÃO

À vista dessas considerações, quanto aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradora opina pela possibilidade da formalização de contrato entre o Município e CIEE para gerir o programa "Jovem Protetor" nos abrigos de animais do Município de Porto Alegre, destinado especificamente aos adolescentes e jovens atingidos pelas enchentes.

Encaminho a presente Informação para que, em havendo concordância, se proceda conforme indicado.

PMS08, em 07 de junho de 2024.

Fabricia Lacerda Marder

Procuradora Chefe PMS 08

OAB/RS nº 58.292

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Fabrícia Lacerda Marder, Procurador(a) Municipal**, em 07/06/2024, às 15:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28920871** e o código CRC **35DA3AC7**.